

LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fê que, nesta data, publiquei o presente documento no átrio do prédio-sede do Poder Executivo,  
Altinho - PE, 12/12/2011.

Sueli Cristina de Omena Rodrigues  
Dir. de Administração - Mat. 118

*Altera o art. 3º, inciso I, e art. 5º, caput, seus incisos e §§, da Lei Municipal nº 1.107, de 30 de dezembro de 2008, e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco,** no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.107, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

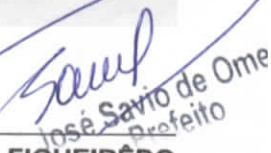
**“Art. 3º** .....

**I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação”;**

**Art. 2º** O art. 5º, *caput*, e seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.107/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de um quarto das vagas aos representantes de movimentos populares.

**§ 1º** A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.



José Savió de Omena  
Prefeito

§ 2º A presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal Obras, Viação e Serviços Urbanos.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

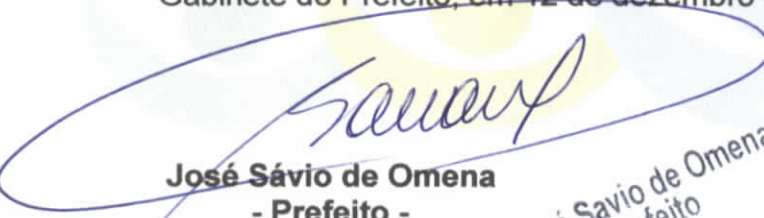
§ 4º Compete à Secretaria Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município do Altinho proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências”.

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.107/2008 permanecem inalterados, podendo o Poder Executivo fazer sua publicação consolidada com as alterações introduzidas por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a redação anterior do art. 3º, inciso I, e art. 5º, *caput*, seus incisos e §§, da Lei Municipal nº 1.107, de 30 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2011.



**José Sávio de Omena**  
- Prefeito -

José Sávio de Omena  
Prefeito